N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ASAAS III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.292.200/0001-50

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

DATA BASE
30/11/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	9
Demonstração do resultado do exercício	10
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	11
Demonstração dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ASAAS III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Asaas III - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 29 de julho de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Asaas III - Responsabilidade Limitada em 30 de novembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 29 de julho de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 98.193 mil, que

representa 95,46% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria

sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos

ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 09 de fevereiro de 2025.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ASAAS III – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.292.200/0001-50
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 30 de novembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	30/11/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo		
Caixa e equivalentes de caixa	**4.704**	**4,57**
Cotas de fundos de investimento	**4.704**	**4,57**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	-	-
Itaú Soberano RF Simples FIF da CIC Resp. Ltda.	4.704	4,57
Direitos creditórios	**98.193**	**95,46**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**98.193**	**95,46**
Direitos creditórios a vencer	98.193	95,46
Total do ativo	**102.897**	**100,03**
Passivo		
Valores a pagar	**35**	**0,03**
Taxa de administração	4	-
Taxa de gestão	12	0,01
Taxa de custódia	19	0,02
Total do passivo	**35**	**0,03**
Patrimônio líquido	**102.862**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**102.897**	**100,03**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ASAAS III – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.292.200/0001-50
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado do Período de 29 de julho de 2025 (Início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 29/07/2025 a 30/11/2025
Composição do resultado do período	
Direitos creditórios	**6.674**
Resultado com direitos creditórios	6.674
Títulos e valores mobiliários	**236**
Cotas de fundos de investimento	**236**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	236
Demais despesas	**(223)**
Taxa de administração	(16)
Taxa de gestão	(49)
Taxa de custódia	(76)
Despesas de publicação - Anbima	(4)
Despesas do serviço financeiro	(20)
Outras despesas	(58)
Resultado líquido do período	**6.687**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ASAAS III – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.292.200/0001-50
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 29 de julho de 2025 (Início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 29/07/2025 a 30/11/2025
Emissão de cotas	**100.383**
Representado por 5.594,430806 cotas subordinadas	5.368
Representado por 95.000,000000 cotas seniores	95.015
Cotas amortizadas	**(4.208)**
Cotas seniores	(4.208)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**96.175**
Resultado líquido do período	**6.687**
Patrimônio líquido no final do período	**102.862**
Representado por 5.594,430806 cotas subordinadas a R$ 1.258,468608 cada	7.040
Representado por 95.000,000000 cotas seniores a R$ 1.008,654362 cada	95.822

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ASAAS III – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.292.200/0001-50
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 29 de julho de 2025 (Início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 29/07/2025 a 30/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(200.155)
(+) Liquidação de direitos creditórios	108.636
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	236
(-) Pagamento de taxa de administração	(12)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(37)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(58)
(-) Pagamento de despesas bancárias	(4)
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(77)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(91.471)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	100.383
(-) Resgate de cotas	-
(-) Amortização de cotas	(4.208)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**96.175**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**4.704**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	4.704
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**4.704**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ASAAS III – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.292.200/0001-50
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 29 de julho de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em direitos creditórios Asaas III – Responsabilidade Limitada ("Fundo") iniciou suas atividades em 29 de julho de 2025, regido pelo regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O patrimônio do Fundo conta com uma única classe, cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe ("Anexo I-A") ao regulamento (a "Classe"). Contudo, durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais (conforme abaixo definido), pode constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas tem patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes, nos termos do Artigo 5º, da Resolução CVM 175/22.

A Classe é uma classe de cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pelo regulamento do Fundo, pelo regulamento e os demais anexos ao regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe tem prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer eventos de liquidação, conforme definidos no item 15.2 do Anexo I-A, constante no regulamento, ou se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas ("Prazo de Duração").

A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios elegíveis e demais ativos financeiros, durante seu Prazo de Duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo II do Anexo I-A, constante no regulamento, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22.

O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

A Classe não conta com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Devedores ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e Instrução Normativa CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores

Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são referentes ao período de 29 de julho de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, razão pela qual não são comparativas, e foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 09 de fevereiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os

ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f) Provisão para perda provável por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

g) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos

contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos; e

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e equivalente de caixa

O montante do caixa e equivalente de caixa em 30 de novembro de 2025, eram os seguintes:

	Saldo em 30/11/2025	
Caixa e equivalentes de caixa	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
cotas de fundos de investimento		
Itaú Soberano RF Simples FIF da CIC Resp. Ltda. (i)	4.704	Não aplicável
Total	**4.704**	

(i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em cotas Responsabilidade Limitada CNPJ: 06.175.696/0001-76

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em cotas de Fundos de Investimento (“fundo investido”), foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, do Gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos

públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do fundo investido conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Não obstante a diligência do administrador no gerenciamento dos recursos do fundo investido, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que o compõem, os quais sujeitam-no às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 21 de janeiro de 2025, sem modificação de opinião.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025 os direitos creditórios do Fundo eram representados por recebíveis de cartão de crédito.

b) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 30/11/2025					
Faixa	**Quantidade**	**Valor nominal**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	256	98.747	98.046	-	**98.046**	-
De 31 a 60 dias	2	151	147	-	**147**	-
Total	**258**	**98.898**	**98.193**	**-**	**98.193**	**-**

c) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

O Fundo não possuía direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios registrado na carteira em 30 de novembro de 2025.

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 29 de julho de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025 está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 10/02/2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	200.155
(-) Liquidação de direitos creditórios	(108.636)
(+) Resultado com direitos creditórios	6.674
Saldo em 30/11/2025	**98.193**

e) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/11/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	98.193	-	**98.193**	0,00%	-
Total	**98.193**	**-**	**98.193**		**-**

f) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

A concentração dos maiores devedores em 30 de novembro de 2025 está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 30/11/2025

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	70.903	-	70.903	-	**70.903**	68,93%
Devedor 2	27.290	-	27.290	-	**27.290**	26,53%
Total	**98.193**	**-**	**98.193**	**-**	**98.193**	**95,46%**

g) Recompra de direitos creditórios

No período findo em 30 de novembro de 2025, não houve recompra de direitos creditórios pelos Cedentes.

h) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Critérios de elegibilidade: A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, individualmente e de

forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade:

i. os direitos creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, bem como organizados e formalizados em formato de UR registrada no sistema de registro e cujo valor ofertado pela Cedente encontra-se livre para ser cedido à Classe, conforme identificado pelo Custodiante no sistema de registro mantido pela Entidade Registradora, os quais são provenientes da obrigação de pagamento pela(s) Devedora(s) à Cedente, conforme as regras dos arranjos de pagamento, e são decorrentes de transações de pagamento pelos usuários para a aquisição de bens ou serviços nos Recebedores Credenciados na modalidade “crédito”, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, da Devedora, na qualidade de Credenciador;
ii. os direitos creditórios devem corresponder a uma UR disponível, livre e desembaraçada e que não tenha sido previamente cedida ou onerada em benefício de um terceiro que não a própria Classe, conforme identificado pelo Custodiante no sistema de registro mantido pela Entidade Registradora;
iii. os direitos creditórios devem ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
iv. a(s) Devedora(s) deve(ão) estar adimplente(s) com relação a todos os pagamentos devidos à Classe em virtude dos direitos creditórios cedidos;
v. os direitos creditórios não podem estar inadimplidos, quando de sua aquisição pela Classe;
vi. os direitos creditórios devem ser devidos pela(s) Devedora(s);
vii. os direitos creditórios não podem ter vencimento superior ao vencimento das cotas Seniores em circulação ou a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva data de aquisição e pagamento, o que for menor;
viii. os direitos creditórios devem ter vencimento superior a, no mínimo, 3 (três) dias contados da respectiva data de aquisição e pagamento;
ix. os direitos creditórios de titularidade da Classe, considerados conjuntamente e pró-forma, devem ter um prazo médio ponderado de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias, calculado pro rata na respectiva data de aquisição e pagamento;
x. a taxa mínima de desconto deve ser observada para fins de cálculo do preço de aquisição; e
xi. não pode ter ocorrido um evento de avaliação ou um evento de liquidação, exceto se sanado nos termos do regulamento.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

A Classe adquire apenas direitos creditórios que atendam cumulativamente aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão, verificados nas respectivas datas

de aquisição e pagamento dos respectivos direitos creditórios, nos termos do Anexo I-A, constante no regulamento.

Condições de cessão: Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, a Gestora verifica, em cada data de aquisição e pagamento, as seguintes condições de cessão para aquisição de direitos creditórios pela Classe:

i. os direitos creditórios devem ter sido objeto de liquidação prévia com recursos próprios, conforme verificação prevista nos termos do item 10.1 do regulamento;
ii. não pode ter ocorrido um evento de avaliação ou um evento de liquidação, exceto se sanado nos termos do Anexo I-A, constante no regulamento; e
iii. os contratos de credenciamento estejam vigentes na data de aquisição e pagamento, sendo certo que tal vigência é atestada pela Administradora exclusivamente por meio de declaração prestada pela Cedente no respectivo termo de cessão;

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não pode realizar operações em mercados de derivativos.

7. Fatores de riscos

A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Devedora, a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios cedidos e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas cotas, nos termos do Anexo I-A, constante no regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deve atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão e de ciência de risco.

Riscos de mercado

Descasamento de taxas e rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira

da Classe para as cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os direitos creditórios e ativos financeiros. Caso essas taxas se elevem substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas, e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Rentabilidade dos ativos financeiros Inferior ao benchmark Sênior: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. No entanto, os ativos financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior aos parâmetros de rentabilidade (benchmarks) eventualmente atribuídos às cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade de tais benchmarks. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe, a Cedente, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos financeiros: Os preços e a rentabilidade dos ativos financeiros estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade dos ativos financeiros seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento das amortizações estabelecidas para as cotas. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: Consistem em fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a

economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar nas operações da Classe. Não é devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Precificação dos ativos financeiros: Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-to-market”), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Riscos de crédito

pagamento condicionado das cotas: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das cotas decorrem do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente recebem recursos, a título de remuneração e de amortização de principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Fatores macroeconômicos: Como a Classe aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios elegíveis, depende da originação de direitos creditórios elegíveis, bem como da solvência das Devedoras para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de direitos creditórios elegíveis, bem como a solvência das Devedoras podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de crédito da(s) Devedora(s) e ausência de auditoria legal nas Devedoras: As Devedoras devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. A Classe pode sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pelas Devedoras, de suas obrigações para com a Classe, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares às Devedoras. Consequentemente, a Classe

somente pode proceder à amortização das cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos pelas Devedoras, podendo não haver um resgate total das cotas de acordo com o estabelecido no Anexo I-A e no respectivo Suplemento, constantes no regulamento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não é devido pela Cedente, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Se as Devedoras não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, pode ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos, nos termos do contrato de cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais são bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nas Devedoras com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações. A falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer das Devedoras dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe acarreta perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros: A Classe pode alocar até 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o distribuidor líder de qualquer oferta de cotas da Classe, a Cedente, as Devedoras e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, são responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou amortização ou resgate antecipado de cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e (ii) os ativos financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado ativo financeiro, bem

como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarreta perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de originação: Diminuição da Quantidade de direitos creditórios elegíveis. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe são os direitos creditórios elegíveis, observados os critérios de elegibilidade e a Política de Investimento da Classe, cedidos pela Cedente à Classe, nos termos do contrato de cessão e respectivos termos de cessão, decorrentes de transações de pagamento registradas como UR, ou quaisquer outros valores devidos pelas Devedoras à Cedente em relação aos contratos de credenciamento. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da Cedente, não existirem direitos creditórios disponíveis para cessão à Classe, ou no caso de diminuição do volume de originação dos direitos creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no Anexo I-A, constante no regulamento, pode haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Risco de concentração na Cedente: A Cedente é a única cedente de direitos creditórios à Classe. Desse modo, a Classe está sujeita aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar a Cedente e/ou a cessão de seus direitos creditórios à Classe possam impactar de forma significativa a carteira da Classe. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos direitos creditórios pela Cedente impacta diretamente a capacidade de a Classe adquirir novos direitos creditórios, com reflexos imediatos nos resultados da Classe.

Risco do processo de verificação de transações com cancelamentos e chargebacks: Tendo em vista que a maioria das transações da Cedente são operadas de forma digital, os usuários podem realizar o cancelamento de transações de pagamento ou contestar transações de pagamento extrajudicialmente, ou os chamados chargebacks, o que pode afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas, em especial caso a Cedente não cumpra com a obrigação de pagamento da Resolução da Cessão, conforme determina o contrato de cessão.

Ausência de garantias: As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros,

de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provem exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito referente aos emissores ou contrapartes dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe tem que suportar tais prejuízos, o que afetaria a rentabilidade das cotas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos ou dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atinge os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos direitos creditórios cedidos inadimplidos e dos ativos financeiros que estejam inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Além disso, o Agente de Cobrança é, inicialmente, a própria Cedente. No caso de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, a Assembleia de Cotistas pode deliberar sobre a contratação de um novo Agente de Cobrança, na forma do Anexo I-A, constante no regulamento, o que pode gerar atrasos na cobrança e, portanto, na recuperação dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, trazendo perdas à Classe e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, conforme aplicável, não são responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco relacionado à adimplência da Cedente na hipótese de resolução da cessão: Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais há a obrigação da Cedente de pagar à Classe um valor em decorrência de resolução de cessão, nos termos do contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, a sua obrigação de pagamento do valor acordado, o que pode afetar negativamente os resultados da Classe e provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições

adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e, posteriormente a própria Resolução CVM 175/22, estabeleceram que o regulamento do fundo de investimento pode estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, sua insolvência pode ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM.

Risco de prioridade no resgate: Tendo em vista que a Classe pode emitir várias séries de cotas Seniores, com prazos de duração distintos, a preferência das cotas Seniores para fins de pagamento de remuneração, amortização e resgate, em relação às classes de outras cotas não é absoluta, sendo certo que, salvo em caso de liquidação da Classe, na hipótese de as novas cotas possuírem datas de resgate anteriores àquelas de determinadas séries de cotas Seniores, tais cotas podem ser integralmente resgatadas antes do resgate de tais séries de cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I-A, constante no regulamento.

Risco de originação; modificação de créditos por decisão judicial: Os direitos creditórios cedidos são oriundos do pagamento devido pelas Devedoras à Cedente, decorrentes das transações de pagamento realizadas no âmbito dos arranjos de pagamento, envolvendo Instrumentos de pagamento utilizados pelos usuários para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Recebedores Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pela Plataforma, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos usuários. Não pode ser afastada a possibilidade de os usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, os usuários podem realizar o cancelamento de transações de pagamento ou contestar transações de pagamento extrajudicialmente, ou os chamados chargebacks. A existência de chargebacks nas operações relacionadas aos direitos creditórios cedidos, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima, podem afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas, em especial caso a Cedente não cumpra com a obrigação de pagamento da Resolução da Cessão, conforme determina o contrato de cessão.

Critérios de elegibilidade e condições de cessão: Os critérios de elegibilidade e as

condições de cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe. O adimplemento dos direitos creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira das Devedoras. A observância, na data de aquisição e pagamento dos direitos creditórios pela Classe, dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão não constitui garantia de adimplência dos respectivos devedores dos direitos creditórios de titularidade da Classe.

Inobservância dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão após a cessão de direitos creditórios à Classe: Os direitos creditórios podem deixar de observar quaisquer dos critérios de elegibilidade e/ou das condições de cessão, após a sua respectiva aquisição pela Classe. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e/ou a Cedente, observado o disposto no contrato de cessão e respectivos termos de cessão, conforme aplicável.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão: A verificação dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos direitos creditórios cedidos. Os recursos para pagamento da remuneração e da amortização de principal provem exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco do setor de meios de pagamento: As Devedoras são instituições de pagamento e estão sujeitos à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. O governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo Banco Central do Brasil não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades das Devedoras de maneira imprevista e repentina.

Riscos de liquidez

Baixa liquidez das cotas de FIDC em mercado secundário: Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) aprovação da liquidação da Classe em assembleia de cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo XVIII do Anexo I-A, constante no regulamento; e/ou (b) no caso de os Cotistas titulares de cotas negociadas em mercado secundário, venda de suas cotas no

mercado secundário. Caso os Cotistas precisem vender suas cotas, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação das cotas pode refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das cotas.

Insuficiência de recursos em caso de liquidação da Classe: Na hipótese de haver a liquidação da Classe, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível das Devedoras. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelas Devedoras, ou por terceiros em nome destas; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais direitos creditórios, comprometendo assim a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos operacionais

Acesso aos documentos comprobatórios e falhas de sistemas eletrônicos: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se dão livres de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos direitos creditórios elegíveis pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos direitos creditórios cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Entidade Registradora (caso as cessões venham a ser registradas no sistema de registro nos termos do Anexo I-A, constante no regulamento) e do Agente de Cobrança, conforme aplicável. A Classe pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Anexo I-A, constante no regulamento, no contrato de cessão e nos demais Documentos da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco decorrente de falhas sistêmicas e interoperabilidade entre entidades registradoras: O registro, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos direitos creditórios cedidos dependem em especial da atuação das Entidades Registradoras como prestadoras dos serviços de registro. No caso de falhas na prestação de serviços pelas Entidades Registradoras, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional e/ou de comunicação entre as Entidades Registradoras, os registros dos direitos creditórios e/ou de suas cessões à Classe no sistema de registro podem ser prejudicados e a Classe e, consequentemente, os Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais.

Risco decorrente de falhas das Devedoras: A originação dos direitos creditórios, o seu registro no sistema de registro e o pagamento dos direitos creditórios cedidos dependem da atuação das Devedoras. Qualquer falha operacional no sistema da Cedente, das Devedoras ou eventual interrupção nas suas atividades pode afetar a originação e o registro dos direitos creditórios, bem como o pagamento dos direitos creditórios cedidos, podendo acarretar, inclusive, o recebimento, pela Classe, de valor inferior aos recursos devidos pelas Devedoras. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais da Classe.

Risco de bloqueio de recursos, intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada na qual seja aberta a conta cobrança da Classe: Os recursos provenientes dos direitos creditórios cedidos são recebidos na conta cobrança da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial de uma Instituição Autorizada na qual seja aberta a conta cobrança da Classe, os recursos provenientes dos direitos creditórios cedidos depositados na conta cobrança da Classe podem ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Falhas no processo de cobrança de direitos creditórios cedidos inadimplidos: A cobrança dos direitos creditórios cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Isto pode levar à queda da rentabilidade da Classe e à perda patrimonial para os Cotistas.

Guarda dos documentos comprobatórios e documentos comprobatórios em formato eletrônico: Os documentos adicionais relativos aos direitos creditórios cedidos permanecem sob a guarda da Cedente e, mediante solicitação, a Classe e/ou o Custodiante podem ter acesso a tais documentos comprobatórios. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos documentos adicionais, o que pode dificultar a identificação de uma inconsistência relevante, a cobrança e até mesmo a identificação dos direitos creditórios cedidos, assim gerando perdas à Classe

e aos seus Cotistas. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos documentos comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos, o que pode prejudicar a correta identificação da titularidade dos direitos creditórios. Nessa hipótese, o exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos pode ser prejudicado e o valor patrimonial das cotas pode ser adversa e materialmente afetado.

Verificação do lastro dos direitos creditórios: A carteira da Classe pode conter direitos creditórios elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios elegíveis. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais direitos creditórios cedidos, seja pela Cedente, seja pelas Devedoras, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

Despesas de liquidação ou execução dos direitos creditórios cedidos: Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, devem ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos da Classe, previamente a amortização ou o resgate das cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas podem afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes na Classe pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

Monitoramento dos eventos de avaliação e dos eventos de liquidação: A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às cotas dependem do monitoramento e da identificação dos eventos de avaliação e dos eventos de liquidação, definidos no Anexo I-A. Falhas da Administradora nesse processo podem fazer com que a Classe mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas ou atrasos para os Cotistas.

Risco de irregularidades na formalização de cessão de direitos creditórios: Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que cessão de direitos creditórios tenha efeito contra terceiros, tanto o contrato de cessão quanto os termos de cessão deveriam ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede da Administradora e da Cedente. Todavia, tendo em vista o volume de operações de cessão de direitos creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos documentos comprobatórios, os termos de cessão Consolidados só são registrados no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes nas seguintes hipóteses: (a) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (b)

deliberação específica na Assembleia de Cotistas; (c) pedido de autofalência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, liquidação ou outro procedimento de natureza similar com relação à Cedente ou às Devedoras, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; (d) inadimplemento das Devedoras no pagamento dos direitos creditórios cedidos; (e) superveniência de legislação e da regulamentação que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos direitos creditórios; (f) no caso de rescisão, resilição, resolução ou término do contrato de cessão; ou (g) ocorrência de algum dos eventos de avaliação da Classe, na sede da Cedente e da Administradora, sem prejuízo das situações especiais de registro previstas no contrato de cessão. A ausência de formalização física diária dos termos de cessão e/ou de registro tempestivo dos termos de cessão Consolidados, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), o que requer o registro na sede de ambas a Cedente e a Administradora, pode fazer com que a eficácia da cessão dos direitos creditórios cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos direitos creditórios cedidos à Classe e que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade das cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, podem eventualmente atingir os direitos creditórios cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do termo de cessão Consolidado ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Cedente e da Administradora, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que pode trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos direitos creditórios à Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo termo de cessão, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos direitos creditórios pagos pela Classe, podem ser considerados terceiros de boa-fé e podem ter preferência sobre os respectivos créditos.

Risco de falhas na originação de direitos creditórios à Classe: O contrato de cessão, firmado entre a Classe e o Cedente, foi estruturado considerando que o envio de informações para a cessão de direitos creditórios ocorreria por Interface de Programação de Aplicação em formato previamente acordado com o Custodiante (“API”). Tal comunicação pressupõe a utilização de um conjunto de definições e protocolos que permitem a integração entre dois componentes de software – neste caso, o da Cedente e o da Classe – para a provocação de solicitações e respostas entre as partes. Dito isto, qualquer alteração no modelo operacional de troca de arquivos e informações pelo Cedente, diferente do originalmente acordado, pode causar problemas operacionais para a aquisição de direitos creditórios e, inclusive, impactar no enquadramento da Classe às alocações mínimas definidas no Anexo I-A,

constante no regulamento, além dos demais eventos que possam vir a ocorrer em decorrência desse fato.

Riscos de descontinuidade

Liquidação antecipada: A Classe pode ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no item 15.2 do Anexo I-A, constante no regulamento. Neste caso, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam no momento em que adquiriram as cotas.

Observância das alocações mínimas: Não há garantia de que a Cedente consegue ou deseja originar e ceder direitos creditórios elegíveis suficientes para fazer frente à alocação mínima. A existência da Classe no tempo depende da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de direitos creditórios elegíveis, sendo que a interrupção dos procedimentos de cessão, seja decorrente da diminuição do nível e volume de atividades da Cedente, seja decorrente de decisões estratégicas tomadas pelos administradores da Cedente, pode resultar em desenquadramento da alocação mínima e eventual liquidação antecipada da Classe.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, pode afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato pode causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos: Na ocorrência de qualquer evento de liquidação, a Administradora deve imediatamente convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos, incluindo potencialmente a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos para fins de resgate das cotas. Nesse caso, os Cotistas podem encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os direitos creditórios cedidos recebidos. Adicionalmente, a Classe pode encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, o que pode dificultar o recebimento de recursos provenientes dos direitos creditórios cedidos ou, mesmo, a eventual posterior cessão de tais direitos creditórios cedidos pelos Cotistas a terceiros.

Riscos do originador

Atividades da Cedente: As atividades da Cedente que resultam na originação dos direitos creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades

da Cedente, a Classe não consiga adquirir direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão, inclusive em razão de não originação de direitos creditórios elegíveis, pode haver um desenquadramento da Classe com relação à alocação mínima. Não há garantia de que a Cedente consegue ou origina e cede direitos creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à alocação mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de direitos creditórios elegíveis para aquisição pela Classe pode impactar negativamente na rentabilidade das cotas, em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos direitos creditórios.

Outros riscos relacionados à Cedente: A Classe adquire somente direitos creditórios cedidos pela Cedente. A Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos direitos creditórios à Classe. Adicionalmente, a Cedente pode descumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Classe, incluindo, mas não se limitando a: (a) a disponibilização de determinados documentos comprobatórios e dos documentos adicionais; e (b) o pagamento de obrigações devidas nos termos do contrato de cessão. Tais descumprimentos podem afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos direitos creditórios cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Processos internos da Cedente: A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco associado à inadequação ou deficiência dos documentos comprobatórios e dos documentos adicionais referentes aos direitos creditórios cedidos, bem como dos processos operacionais da Cedente.

Eventos de insolvência em relação à Cedente: Na ocorrência de qualquer evento de insolvência em relação à Cedente, as atividades da Cedente e, consequentemente, a originação e a cessão dos direitos creditórios à Classe podem ser interrompidas, o que pode trazer perdas à Classe e aos Cotistas.

Riscos de originação dos direitos creditórios

Originação dos direitos creditórios: A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Anexo I-A, constante no regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à condição da Cedente em originar e ceder direitos creditórios elegíveis à Classe.

Alteração e interpretação de leis e regulamentações sobre os arranjos de pagamento no Brasil: Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação de arranjos de pagamento, assim como podem ser

desenvolvidas interpretações diversas a respeito dessas, que podem afetar as atividades da Cedente e das Devedoras, de forma adversa e relevante, impactando, por consequência, a originação e a cessão dos direitos creditórios. A alteração da regulamentação ou da sua interpretação pode restringir a originação dos direitos creditórios, bem como alterar as suas características, criando obstáculos ao atendimento aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão e restringindo a possibilidade de sua cessão à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade das cotas. Ademais, a Cedente, as Devedoras e os direitos creditórios cedidos estão sujeitos aos regulamentos dos respectivos arranjos de pagamento. A Cedente e as Devedoras devem realizar as suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelos referidos arranjos de pagamento, de modo que os direitos creditórios cedidos estão sujeitos aos termos e condições estipulados por tais regulamentos. Ademais, nos termos da regulamentação dos arranjos de pagamento, os regulamentos devem ser submetidos à análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos arranjos de pagamento podem impactar negativamente os direitos creditórios cedidos e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade das cotas.

Manutenção das licenças e autorizações pelos arranjos de pagamento: As atividades das Devedoras e, consequentemente, da Cedente e a originação dos direitos creditórios que podem ser cedidos à Classe dependem de licenças e autorizações outorgadas às Devedoras, assim como das licenças e autorizações outorgadas aos arranjos de pagamento. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações pode afetar negativamente a originação dos direitos creditórios, impactando a rentabilidade das cotas.

A incapacidade da Cedente de adotar novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, pode causar um efeito relevante e adverso nas atividades da Cedente, afetando a originação dos direitos creditórios elegíveis: A indústria de meios de pagamento deve continuamente acompanhar as mudanças de preferência dos usuários e/ou recebedores, bem como os avanços tecnológicos. É esperado que novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, sejam desenvolvidas e implementadas a fim de atender à demanda dos usuários e/ou recebedores. Caso a Cedente não consiga acompanhar as tendências da indústria de cartões de pagamento e as mudanças de preferência, suas atividades podem ser afetadas de maneira adversa e relevante, podendo também afetar a capacidade de originação de direitos creditórios elegíveis. Nesta hipótese, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas cotas podem ser impactados negativamente.

Modificação dos direitos creditórios cedidos em razão de decisão judicial: Os direitos creditórios cedidos são oriundos dos montantes devidos pelas Devedoras à

Cedente, relacionados a transações de pagamento podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos usuários. Não pode ser afastada a possibilidade de os usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios cedidos podem ter seus valores reduzidos, ser anulados ou, até mesmo, ser considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o Patrimônio Líquido.

Vícios questionáveis: Os direitos creditórios cedidos são originados a partir de transações de pagamento: Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelas Devedoras, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de cancelamentos ou chargebacks: Os direitos creditórios cedidos podem ter o seu pagamento frustrado ou reduzido em decorrência de Cancelamentos ou chargebacks, principalmente considerando o fato de que as transações de pagamento operadas pela Cedente são realizadas de forma eletrônica. Nos termos do contrato de cessão, a ocorrência de cancelamentos ou chargebacks dá origem à Resolução de Cessão. Todavia, não há garantia que a Cedente realiza tais pagamentos, podendo gerar perdas patrimoniais à Classe.

Notificação das Devedoras: As Devedoras não são notificados acerca da cessão à Classe de direitos creditórios cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil, visto que as Devedoras estão instruídas a realizar o pagamento dos direitos creditórios cedidos de acordo com as informações disponibilizadas pela Classe no sistema de registro, conforme regras previstas na convenção entre Entidades Registradoras.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão

Questionamento da validade da cessão em razão forma de descrição dos direitos creditórios cedidos: Considerando que os termos de cessão não contem a descrição dos direitos creditórios cedidos a nível de transações de pagamento, é possível que terceiros venham questionar a validade da cessão em razão da impossibilidade de sua segregação em relação aos demais recebíveis da Cedente. Nessas situações, é possível que haja atraso no pagamento ou até mesmo não pagamento dos respectivos direitos creditórios cedidos à Classe o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade das cotas.

Riscos de concentração

Risco de concentração nas Devedoras: A Classe pode investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios devidos exclusivamente por 1 (uma) Devedora, nos termos da regulamentação aplicável em vigor. Desse modo, na hipótese de aumento do risco de crédito ou de outros riscos relacionados às Devedoras, a Classe pode sofrer impactos substanciais em seus resultados, afetando negativamente o patrimônio da Classe e os investimentos dos Cotistas, podendo gerar perdas aos Cotistas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira aplicado em ativos financeiros. Após esse período, o investimento em ativos financeiros pode representar no máximo 33% (trinta e três por cento) da carteira da Classe. Em qualquer caso, se os emissores ou contrapartes dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Riscos de governança

Quórum qualificado: O Anexo I-A estabelece quóruns qualificados para a assembleia de cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns podem acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia de cotistas.

Risco de concentração das cotas: Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas que pode ser detida por um mesmo Cotista. Assim, pode ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato pode fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

Emissão de novas cotas: A Classe pode, a qualquer tempo, observado o disposto no Anexo I-A, emitir novas cotas. Na hipótese de emissão de novas cotas, não é assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que pode gerar a diluição da participação dos titulares das cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe pode ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas cotas não estiverem investidos nos termos do Anexo I-A.

Outros riscos

Risco de fungibilidade; intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Custodiante: Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos direitos creditórios cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das cotas poderia ser afetada negativamente.

Risco de desenquadramento para fins tributários: Caso os ativos previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, no regulamento e seu Anexo I-A e/ou a Classe não seja considerada como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a Classe recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que pode afetar a tributação da Classe e, consequentemente, a sua rentabilidade.

Classificação de risco das cotas: Nos termos da regulamentação aplicável, é possível que as cotas não sejam objeto de classificação de risco. Mesmo existente, a classificação de risco atribuída às cotas baseia-se, entre outros fatores, na condição da Cedente e da(s) Devedora(s) vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco permanece inalterada durante toda a existência da Classe. O rebaixamento na classificação de risco das cotas pode ser considerado um evento de avaliação, nos termos do Anexo I-A, constante no regulamento.

Ausência de propriedade direta dos ativos: Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não possuem qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

Cobrança dos direitos creditórios cedidos dos participantes dos arranjos de pagamento: A operacionalização e o funcionamento dos arranjos de pagamento nos quais a Cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre usuários, os Emissores e as Devedoras. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de pagamento (por exemplo, a Cedente não possui

relação jurídica direta com os Emissores). Nesse sentido, em caso de inadimplemento de um participante do Arranjo de pagamento que não tenha relação jurídica direta com a Cedente (por exemplo, o Usuário ou o Emissor), que afete o fluxo de pagamento dos direitos creditórios cedidos, a Classe, a princípio, não tem legitimidade para efetuar a cobrança do pagamento dos direitos creditórios cedidos de tais participantes indiretos, possuindo dificuldade adicional de reaver os pagamentos dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, o que pode afetar negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade das cotas.

Risco de redução das cotas subordinadas: A Classe deve manter a Relação Mínima de Subordinação durante seu funcionamento. Por diversos motivos, tais como inadimplência das Devedoras e problemas de repasse de recursos à Classe, as cotas Subordinadas podem ter seu valor reduzido. Caso as cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as cotas Seniores passam a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que pode causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de alteração do regulamento: O Anexo I-A, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Custo de cobrança dos direitos creditórios: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos inadimplidos e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em assembleia de cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

Riscos da Classe: A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeito, os quais podem acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe pode ter sua eficiência reduzida.

Ausência de responsabilidade da Cedente e de terceiros pela inadimplência dos direitos creditórios: A Cedente é responsável somente pela existência, validade e correta formalização dos respectivos direitos creditórios cedidos, não assumindo, no contrato de cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela

solvência das Devedoras perante a Classe nos termos do Anexo I-A, constante no regulamento. Dessa forma, o pagamento dos direitos creditórios cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros e, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte das Devedoras no pagamento dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, pode resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Alterações fora do controle da Administradora: A Classe também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Irregularidades dos documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora pode ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). Assim, a Classe pode permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos direitos creditórios cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Atraso no pagamento da amortização e/ou resgate das cotas: Pode haver atraso no pagamento da amortização e/ou resgate das cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos direitos creditórios cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe pode incorrer no risco de os direitos creditórios cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou por uma Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de uma Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios cedidos à Classe. Com relação à Cedente, a cessão de direitos creditórios poderia ser invalidada ou declarada

ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

i. fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
ii. fraude à execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os direitos creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
iii. fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de direitos creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios: A cessão dos direitos creditórios à Classe também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. A Classe está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou da(s) Devedora(s), inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de formalização – vícios questionáveis: Os direitos creditórios cedidos são oriundos da realização de transações de pagamento efetuadas pelos usuários de Instrumentos de pagamento para a realização de compras de bens ou serviços dos Recebedores Credenciados, tendo em vista os arranjos de pagamentos previstos entre a(s) Devedora(s), a Cedente e os Recebedores Credenciados e registrados na CERC como UR. Os documentos relativos aos direitos creditórios cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos direitos creditórios cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, ou pelos Recebedores Credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe sofre prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Fluxo financeiro dos arranjos de pagamento: A operacionalização e o funcionamento dos arranjos de pagamento nos quais a Cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre usuários, Emissores e Credenciadores Principais. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (a) um crédito do Emissor contra o Usuário; (b) um crédito do Credenciador Principal contra o

respectivo Emissor; e (c) um crédito da Cedente, como Subcredenciadora, contra cada Devedora, como Credenciador Principal. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes pode prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos direitos creditórios cedidos à Classe pode ser afetado negativamente, impactando os resultados da Classe e a rentabilidade de suas cotas.

Restrições previstas nos contratos de credenciamento: Os contratos de credenciamento celebrados pela Cedente podem prever restrições ao pagamento dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando a, retenções e/ou compensações no pagamento dos direitos creditórios à Cedente. O pagamento dos direitos creditórios cedidos à Classe pode ser afetado, impactando adversamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas cotas.

A Cedente e os direitos creditórios estão sujeitos aos regulamentos das bandeiras, que devem ser aprovados pelo BACEN: A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos arranjos de pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos direitos creditórios elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras podem impactar negativamente os direitos creditórios cedidos da carteira da Classe, e por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas cotas.

As atividades da Cedente e a originação dos direitos creditórios elegíveis dependem da manutenção das licenças das Credenciadoras principais pelas bandeiras: As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos direitos creditórios elegíveis a serem cedidos à Classe, dependem de licenças outorgadas aos Credenciadores Principais pelas Bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, podem afetar negativamente a originação dos direitos creditórios elegíveis, impactando a rentabilidade das cotas da Classe. As atividades da Cedente também dependem da manutenção dos contratos de credenciamento, cujo término, conforme disciplinado em cada respectivo contrato com cada Devedora, pode afetar negativamente a originação dos direitos creditórios elegíveis, impactando os resultados da Classe e a rentabilidade de suas cotas.

Eventual ausência de classificação de risco das cotas: A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das cotas exige do potencial investidor

uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do Anexo I-A, constante no regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas da Classe.

Inexistência de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais pela depreciação dos ativos da carteira: Os Prestadores de Serviços Essenciais não são responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item.

Risco de limitação da taxa de deságio aplicada aos direitos creditórios quando da aquisição pela Classe: A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de direitos creditórios elegíveis seja questionado pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das cotas é afetada negativamente.

A disseminação de doenças transmissíveis: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade nos mercados de capitais global e local e a uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica nos mercados de capitais global e local, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira da(s) Devedora(s). Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios elegíveis à

Classe. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios elegíveis à Classe, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito às Devedora(s), o efeito adverso nas economias global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

Majoração de custos dos prestadores de serviços: Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que pode levar à queda de rentabilidade da Classe e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de alterações na forma de liquidação via núclea: A Núclea pode alterar sua estrutura de liquidação dos direitos creditórios. Em decorrência de tal alteração, pode ser necessário que a Cedente realize ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que pode gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos direitos creditórios. Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de direitos creditórios cedidos pela Classe e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota em 30 de novembro de 2025 estão assim apresentados:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 29/07/2025 a 30/11/2025	5.443	1.258,468608	25,85
Em 29/07/2025 (i)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas seniores		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 29/07/2025 a 30/11/2025	88.571	1.008,654362	5,40
Em 29/07/2025 (i)	-	1.000,000000	-

(i) Início das atividades.
(ii) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgate de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são divididas em subclasses, conferindo direitos e obrigações aos seus Cotistas, conforme previsto na parte geral do regulamento e no Anexo I-A, constante no regulamento.

As cotas são escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deve atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão na forma do Anexo I-C ao regulamento.

As cotas da Classe são distribuídas nos termos da regulamentação aplicável, conforme definido no respectivo Suplemento.

As cotas Seniores emitidas pela Classe possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

i. prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às cotas Subordinadas, observado o disposto no Anexo I-A, constante no regulamento;
ii. seu Valor Unitário é calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo I-A e no respectivo Suplemento, constantes no regulamento;
iii. direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponde a 1 (um) voto;
iv. os direitos dos titulares das cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de cotas Seniores, nos termos do Anexo I-A, constantes no regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas Seniores em circulação;
v. tem direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas que, por qualquer modo, alterem os direitos das cotas Seniores;

vi. as cotas Seniores possuem como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento; e
vii. na data de emissão da primeira série, tem o valor unitário de R$ 1 (mil reais).

As cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente e/ou por suas afiliadas, em moeda corrente nacional, tem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

i. são subordinadas às cotas Seniores para os fins de pagamento de retorno, amortização de principal e resgate;
ii. somente podem ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das cotas Seniores, exceto na hipótese de excesso em relação à Relação Mínima de Subordinação, observado o item abaixo, admitindo-se, inclusive, o resgate mediante dação em pagamento de direitos creditórios;
iii. somente podem receber o pagamento a título de retorno após a realização do pagamento de remuneração às cotas Seniores em cada data de pagamento de remuneração ou Data de Amortização, conforme aplicável;
iv. somente podem ser subscritas, integralizadas ou adquiridas pelo Cotista Subordinado;
v. na data de emissão da primeira emissão, tem o valor unitário de R$ 1 (mil reais);
vi. seu Valor Unitário é calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de resgate, observados os critérios definidos no Anexo I-A, constantes no regulamento;
vii. tem direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das cotas Subordinadas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponde a 1 (um) voto;
viii. tem direito de veto com relação à contratação de terceiros para prestação de serviços à Classe; e
ix. tem direito de veto com relação à emissão de cotas Seniores pela Classe que for deliberada em Assembleia de Cotistas.

As cotas Seniores são as cotas que não são subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos. Os critérios para a distribuição dos recursos às cotas Seniores estão previstos no respectivo suplemento.

As cotas Subordinadas são as cotas que são subordinadas às cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, observada a relação mínima de subordinação. Portanto, o resgate das cotas Subordinadas somente deve ocorrer após o resgate total das cotas Seniores.

b) Emissão e Distribuição de cotas

A Classe pode, a qualquer tempo, observado o disposto no Anexo I-A, emitir novas

cotas. Na hipótese de emissão de novas cotas, não é assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que pode gerar a diluição da participação dos titulares das cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe pode ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas cotas não estiverem investidos nos termos do Anexo I-A.

As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas seguem descritos nos Capítulos V a VIII do Anexo I-A e em seus respectivos Suplementos, constantes no regulamento (conforme o caso), elaborados na forma dos Anexos I-D e I-E ao Anexo I-A, constante no regulamento.

No período de 29 de julho de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, houve emissão de 5.594,430806 cotas subordinadas pelo montante de R$ 5.368 e de 95.000,000000 cotas seniores pelo montante de R$ 95.015.

c) Resgate e amortização de cotas

As cotas Seniores devem ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento. As cotas Subordinadas somente podem ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas Seniores, ressalvadas a hipótese de amortização extraordinária das cotas Subordinadas prevista a seguir.

Amortização Extraordinária em Caso de Excesso em Relação à Relação Mínima de Subordinação: Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no item 12.8 do regulamento, o Cotista Subordinado pode solicitar a realização da amortização extraordinária das cotas Subordinadas, a qual é paga em até 10 (dez) dias contados da solicitação, desde que (i) considerada pro forma a amortização extraordinária das cotas Subordinadas a ser realizada, a Relação Mínima de Subordinação seja mantida; (ii) a Classe esteja adimplente no cumprimento de suas obrigações; (iii) não esteja em curso quaisquer eventos de avaliação e/ou eventos de liquidação; e (iv) existam ativos financeiros e/ou recursos disponíveis e suficientes para o pagamento das amortizações.

Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação dos recursos prevista no item 12.8 do regulamento, o montante máximo de cotas Subordinadas a ser amortizado deve ser o maior que permita o atendimento das condições do item 4.3.2 do regulamento, considerada pró-forma a amortização extraordinária das cotas Subordinadas a ser realizada.

A amortização extraordinária das cotas Subordinadas atinge todas as cotas Subordinadas em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

As cotas Seniores devem ser resgatadas na data de resgate prevista no respectivo Suplemento. As cotas Subordinadas são resgatadas somente em caso de liquidação da Classe.

No período de 29 de julho de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, não houve resgate de cotas.

No período de 29 de julho de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, houve amortização de cotas seniores no montante de R$ 4.208. Não houve amortização de cotas subordinadas.

10. Valorização das cotas

As cotas, independentemente da classe, são valorizadas todo dia útil, conforme o disposto no regulamento. A valorização das cotas ocorre a partir do dia útil seguinte à data de integralização inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorre na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no regulamento, o valor da cota é o do fechamento do respectivo dia útil.

11. Prestadores de serviços

Administração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Kanastra Administração de Recursos Ltda.

12. Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos e/ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados.

13. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no período de 10 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025 estão assim apresentadas:

transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 30/11/2025				
Taxa de administração	4	(16)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	12	(49)	Kanastra Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	19	(76)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante
Total	**35**	**(141)**		

14. Encargos debitados ao Fundo

No período de 29 de julho de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, os encargos debitados ao Fundo foram os seguintes:

	Período de 29/07/2025 a 30/11/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**94.013**	
Despesas	**(223)**	**(0,23)**
Taxa de administração	(16)	(0,02)
Taxa de gestão	(49)	(0,05)
Taxa de custódia	(76)	(0,08)
Despesas de publicação - Anbima	(4)	-
Despesas do serviço financeiro	(20)	(0,02)
Outras despesas	(58)	(0,06)

15. Remuneração dos prestadores de serviço

Taxa de Administração: Pelos serviços de administração fiduciária das cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 1 (mil reais).

A Taxa de Administração é calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, e o pagamento ocorre no último dia útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no último dia útil do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de cotas.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pela Administradora e que não constituam encargos da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

O valor da remuneração prevista no item acima é corrigido a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de cotas, pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE ou, ainda, na sua falta, pela variação positiva do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, calculado pela FGV.

Todos tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as parcelas da Taxa de Administração previstas no item acima, são acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

Taxa de gestão: Pelos serviços de gestão da carteira e controladoria de direitos creditórios e ativos financeiros, é devida pela Classe à Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais).

A taxa de gestão é calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, e o pagamento ocorre no último dia útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no último dia útil do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de cotas.

A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e que não constituam encargos da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Adicionalmente a taxa de gestão, é devida à Gestora para fins de verificação de lastro a remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 2 (dois mil reais).

A remuneração descrita no item acima, é calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, e o pagamento ocorre no último

dia útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da referida remuneração devido no último dia útil do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de cotas.

O valor da remuneração prevista nos itens acima é corrigido a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de cotas, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Todos tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as parcelas da Taxa de Gestão previstas nos itens acima, são acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Taxa máxima de custódia: Pelos serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios e ativos financeiros e Controladoria de Ativos, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 16 (dezesseis mil reais).

A Taxa Máxima de Custódia é calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, e o pagamento ocorre no último dia útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa Máxima de Custódia devido no último dia útil do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de cotas.

O Custodiante pode estabelecer que parcelas da Taxa Máxima de Custódia sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pelo Custodiante e que não constituam encargos da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Máxima de Custódia.

O valor da remuneração prevista no item acima é corrigido a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de cotas, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Todos tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as parcelas da Taxa Máxima de Custódia previstas no item acima, são acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa Máxima de Custódia.

Não são cobradas dos Cotistas, taxas de ingresso, performance ou de saída.

Despesas apropriadas:

Despesa	Período de 29/07/2025 a 30/11/2025
Taxa de administração	(16)
Taxa de gestão	(49)
Taxa de custódia	(76)

16. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. Divulgação das informações

A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175/22, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

18. Legislação tributária

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em direitos creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios;

e

- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF. Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Rating

Em 25 de julho de 2025 a S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating ‘brAAA (sf)’ às cotas seniores do Fundo.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22. Alterações em assembleias

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 08 de setembro de 2025, foram deliberados e aprovados, sem quaisquer ressalvas, os seguintes assuntos:

i. a concessão de waiver em decorrência da intempestividade no pagamento da distribuição de rendimentos das cotas seniores, previsto no cronograma de amortização, no item (k) do Anexo B do regulamento;
ii. o pagamento da referida amortização na data de pagamento de amortização seguinte, qual seja, o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro; e
iii. a autorização para os Prestadores de Serviços Essenciais tomarem as providências necessárias para a implementação das deliberações acima.

23. Evento subsequente

Em consulta formal realizada no dia 1º de dezembro de 2025, foram deliberados e aprovados, sem quaisquer ressalvas, os seguintes assuntos:

i. a adequação do Regulamento do Fundo ao disposto na Resolução CVM nº 175, especialmente quanto às obrigações atribuídas aos prestadores de serviços, de modo que as responsabilidades relativas à: (i) elaboração do Relatório de Monitoramento; (ii) monitoramento dos indicadores; e (iii) monitoramento da classificação de risco das Devedoras, sejam transferidas ao escopo de atuação da Gestora. Em decorrência dessa adequação, serão promovidas as seguintes alterações no Regulamento e em seus Anexos Descritivos da Classe: (i) remoção dos itens 6.1.1, incisos (iv) a (vii) e (xiv) do Anexo I-A Descritivo da Classe; (ii) alteração dos itens 6.4 do Regulamento; 6.1.1 (xii) (atual 6.1.1 (viii)) e 14.1 (xxxix) do Anexo I-A Descritivo da Classe; bem como das definições de “Relatório de Contestação da Cedente” e “Relatório de Monitoramento” do Anexo I-B Descritivo da Classe; e (iii) inclusão dos itens 6.2 (v) a (x) no Anexo I-A Descritivo da Classe, com a consequente renumeração dos itens subsequentes.
ii. a exclusão do item 6.2 (x) do Anexo I-A Descritivo da Classe, tendo em vista que o registro dos direitos creditórios perante entidade registradora constitui responsabilidade da Administradora, nos termos da Cláusula 2.2, inciso (i), alínea “d”, do Regulamento;
iii. a exclusão do item 6.1.1 (xvii) do Anexo I-A Descritivo da Classe, que dispõe sobre a obrigação da Administradora de “encaminhar notificação aos Cotistas caso a concentração em Direitos Creditórios devidos pelas Devedoras, em

conjunto, seja superior a 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido"; e

iv. a autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Limine Trust D.T.V.M. Ltda.**
contadora	Administradora
CRC 1SP 164555/O-2	